



CONTRATO N° 037/2024

Contrato que celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **F B DEON EIRELI – ME**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.° 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **F B DEON EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ com o n° 17.581.013/0002-85, com sede na logradoura AV São Bernardo n° 189, Bairro centro, CEP: 78243-000, município de Nova Lacerda, tel: (65) 3266-2264, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1.O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de **SUPLEMENTOS ALIMENTARES (LEITE EM PÓ) E INSUMOS PARA DIETA, ATENDENDO AS DEMANDAS ALIMENTARES PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, POR INTOLERANCIA A CERTOS ALIMENTOS, BEM COMO A DETERMINAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS** Conforme os itens licitados no Pregão Presencial 026/2023 e a Ata de registro de Preço 022/2023 presentes no processo 050/2023.

ITEM	QUANT.	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
01 – ISSOSOURCE 1.5 1LITRO – FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMACALORICA NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA E COM FIBRAS, ISENTO DE NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA E COM FIBRAS, ISENTO DE LACTOSE NÃO CONTEM GLUTEM, PROTEÍNAS 14%, 100% CASEIRA DE CLACIO E SÓDIO, CARBOIDRATOS 56%, 100% MALTODEXTRINA, LIPÍDEOS 30%, 48% TCM, 43% OLEO DE CANOLA, 5% DIGLICERIDEOS, 4% LECITINA DE SOJA, FIBRAS 15G/L, 52% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA, 48 FIBRA DE SOJA, OSMOLIDADE 390 MOSM/KG DE AGUA SABOR BAUNILHA, REFERENCIA – EMBALAGEM SISTEMA ABERTO, EMBALAGEM DE 1 LT (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL)	216	R\$ 50,00	R\$ 10.800,00
02 – ISOSOURCE 1.5, 1 LITRO, ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PRA DULTOS, ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN RICO EM GORDURA MONO EPOLINSATURADA, HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO, LIQUIDO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML, EM SISTEMA FECHADO COM EQUIPO, EMBALAGEM COM 1000 ML COM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA, EMBALAGEM DE 1000 ML COM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA, EMBALAGEM COM 1000 ML(300	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00



PRESCRITA POR MÉDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL) DANONE			
03 - FORMULA INFANTIL COMPOSTA POR LACTOSE, LEITE DE VACA NAN A.R. LATA 800G -FORMULA INFANTIL COMPOSTA POR LACTOSE, LEITE DE VACA DESNATADO, AMIDO, OLEÍNA DE PALMA, SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ACIDO FÓLICO, VITAMINA K, ACIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B12, BIOTINA), TAURINA, SAIS MINERAIS (IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE ZINCO), NÃO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM DE 800 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL).	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
04 – NAN COMPORT I – LEITE EM PO – FORMULA INFANTIL – PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LACTENTES COM FAMILIARES ALÉRGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, PROTEÍNAS DO SORO DE MINERAIS (FOSFATO DE CLACIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ACIDO PANTOTÊNICO, D, B1, B2, B6, K, ACIDO FÓLICO, B12, BIOTINA)L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIPOS, L-CARNITINA, CULTURA DE BIFIDOBACTÉRIAS, EMBALAGEM DE 800 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL)	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
05 – NAN S.L. – SUPLEMENTO ALIMENTAR – ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML. SEM SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLUTEN, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. LATA CONTENDO 400GR (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL)	276	R\$ 80,00	R\$ 22.080,00
06 – NAN SUPREME 1 – LEITE EM PO – FORMULA INFANTIL – INFANTIL, PARA LACTENTES, DE 0 A 6 MESES, COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS, INGREDIENTES: LACTOSE, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERICICO, OLEIO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CLACIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBASICO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), LECITINA DE SOJA, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PEIXE, EMBALAGEM DE 800 GRAMAS (PRESCRITO POR MEDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL)	32	R\$ 124,00	R\$ 3.968,00
12 – NUTREN JUNIOR – ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – LT NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS 1 A10 ANOS DE IDADE, OLIGOMÉRICA, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA, NORMOCALORICA, NORMOPROTEICA, NORMOGLICIDIC, A, NORMOLIPIDICA, (COM 60% TCM), COM PRESENÇA DE SACAROSE, COM BAIXA OSMOLALIDADE (335 MOSM/KG AGUA) ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN, PO, SABOR BAUNILJA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL/ML, EM LATA COM 400GR, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA – O PRODUTO NA DATA DE ENTREGA, NÃO PODE APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 60 DIAS. LATA CONTENDO 400G (PRESCRITO POR	288	R\$ 95,00	R\$ 27.360,00



MÉDICO ESPECIALISTA OU ORDEM JUDICIAL)			
TOTAL			R\$ 106.808,00

- 1.2. Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata 022/2023.
1.3. Os itens serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não obrigando adquirir todo o saldo desse contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a este Contrato, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E FORNECIMENTO

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme a Termo de Referência e edital. De acordo com solicitação da Administração Pública.

3.2 Se a contratada não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 O presente contrato tem **validade por 07 (sete) meses, e 07 (sete) dias sendo, de 24/05/2024 a 31/12/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **O valor global do referido contrato é de R\$ 106.808,00 (cinto e seis mil oitocentos oito reais)** conforme saldo restante dos itens da Ata de Registro de Preço 22/2023.

4.2. O valor do presente contrato refere-se ao saldo restante da Ata de Registro de Preço 022/2023, assinada entre as partes, em 26 de maio de 2023, em que o a contratada foi vencedora dos itens contidos nesse contrato.

4.3 O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira num prazo estimado de 10 dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais solicitados, acompanhado de a Nota Fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

4.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;



- 7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;
- 7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;
- 8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.
- 8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente



para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Atuarão como fiscais do contrato o servidor indicador através da portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj/Ativ: 2.102- Manutenção e Encargos Farmácia Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, e processo licitatório 050/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA
Gestão 2021-2024

55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 24 de maio 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

F B DEON EIRELI – ME.
Representante Legal